



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.450, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.831, de 14 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com a nova redação do seu inciso II:

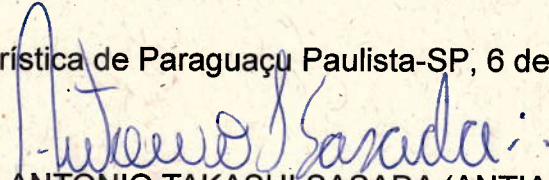
“Art. 7º

II - multa de até 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);

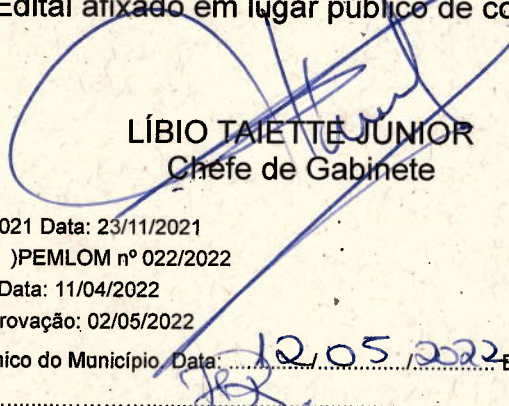
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 4050/2021 Data: 23/11/2021

Projeto de Lei: (x) PL () PLC () PEMLOM nº 022/2022

Protocolo Câmara: 33840/2022 Data: 11/04/2022

Autógrafo: 029/2022 Data de Aprovação: 02/05/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 12.05.2022 Edição: 312 p. 3

Visto do servidor responsável:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022

Ano I | Edição nº 310

Página 3 de 4

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 3.450, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.831, de 14 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com a nova redação do seu inciso II:

"Art. 7º

II - multa de até 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);
....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº 0005/2022 AO CONVÊNIO SUS/SP Nº 02/2021

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

OBJETO: Aditamento do Termo de Convênio nº 02/2021 - Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde com observância do sistema regulador de urgência/emergência quando for o caso.

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 13.500,00

ADITAMENTO: Adicionar o recurso financeiro previsto na cláusula quarta ao valor global do convênio inicial, destinado custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da Covid-19, - Procedimento 0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - Covid-19, previsto na Portaria SAES/MS nº 245, 24 de março de 2020 e liberado pela Portaria GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022, ambas do Ministério da Saúde, conforme cálculo de distribuição que considerou a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH processada pelo Sistema de Informação Hospitalar - SIH-SUS, competência Outubro e Novembro 2021.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do convênio de origem.

ASSINATURA: 10/05/2022, com efeitos retroativos a 01/02/2022.

TERMO DE FOMENTO Nº 0022/2022 - (PROPOSTA Nº 0021/2022 - CASA LAR)

Processo nº.: 1299/2022

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira (CNPJ 53.640.116/0001-51).

OBJETO: Manutenção de serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.0033.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades - 3.3.50.39.00 / 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 08 – Fonte de Recurso Municipal /

